FLS 24

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI n.º 2.463/2002

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de sanitários adaptados para pessoa portadora de deficiência nos prédios públicos a serem construídos no Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 81, I, "f", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30.10.1996, c/c o artigo 34, V da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios públicos a serem construídos no Município possuirão sanitários adaptados ao uso de pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 20 de dezembro de 2002.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 02/01/2003
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 20/12/2002 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL